



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - TELEFAX: (088) 421.1006  
CEP 62.800-000 - ARACATI - CE  
CGC 07684756/0001-46

LEI N.º 03/99

Aracati-CE, 23 de abril de 1999

**Concede incentivos fiscais, para as empresas industriais, de prestação de serviços e de turismo que vierem a se instalar no Município de Aracati, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Aracati, no uso de suas atribuições legais.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam isentos os pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre a transmissão “inter-vivos” de bens imóveis por ato oneroso ITBI-IV e sobre serviços de qualquer natureza – ISS, as empresas industriais, de prestação de serviços e de turismo que vierem a se instalar neste Município, a partir da vigência desta lei.

**Parágrafo 1º** - Para os enquadrados como contribuintes do IBTI-IV, a isenção será de 10 (dez) anos.

**Parágrafo 2º** - Para os enquadrados como contribuintes do IPTU, a isenção será de 10 (dez) anos.

**Parágrafo 3º** - Para os enquadrados como contribuintes do ISS, a isenção será de 05 (cinco) anos.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para as empresas constantes do artigo 1º desta Lei, para as taxas de licença para funcionamento, de conservação de calçamento e de limpeza pública a partir da vigência desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 3º** - Para a obtenção do incentivo de que trata o artigo anterior, o beneficiário deverá assinar, junto à Prefeitura Municipal, protocolo de intenção.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - TELEFAX: (088) 421.1006

CEP 62.800-000 - ARACATI - CE

CGC 07684756/0001-46

**Parágrafo 1º** - O protocolo de intenção conterá os requisitos necessários para sua concessão.

**Parágrafo 2º** - O prazo de incentivo começa a fluir, a partir da assinatura do citado protocolo.

**Parágrafo 3º** - As empresas que assinarem o protocolo de intenção terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para concluírem o projeto de construção, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, quando o mesmo será ampliado a critério da Prefeitura.

**Parágrafo 4º** - Perde o direito ao beneficiário a empresa que não atender ao prazo aludido no parágrafo anterior.

**Art. 4º** - Os incentivos constantes no Art. 1º desta Lei não se estendem às empresas que vierem a ser contratadas para a realização das obras de construção dos prédios, galpões ou assemelhados, sendo devido o imposto sobre serviços – ISS no Município.

**Art. 5º** - Cabe à Prefeitura Municipal o acompanhamento e execução das obras e serviços de infra-estrutura, realizados pelo Estado e/ou pelo Município, visando dar apoio necessário às empresas que venham aqui se instalar.

**Art. 6º** - Cabe ainda à Prefeitura Municipal, a criação de programas ou projetos que agilizem e contribuam para o melhor desenvolvimento das empresas, quanto ao apoio a programas de habitação, capacitação de mão de obra ociosa para as mesmas, apoio ao desenvolvimento de esporte e lazer e outros que se fizerem necessários no processo de interação Prefeitura / Empresa e Comunidade.

**Art. 7º** - A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos 23 dias do mês de abril de 1999.**

José Hamilton Saraiva Barbosa  
**Prefeito Municipal**